



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de combustível veicular para atender a demanda existente na Câmara de Santo Antônio do Descoberto, no seguinte quantitativo:

Item	Quant.	Un	Especificação detalhada do objeto
1	2.000	LT	Gasolina aditivada Produto conforme Normas de Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículo.
2	1.000	LT	Diesel S-10 Combustível tipo B S 10 para veículos a diesel fabricados a partir de 2012. Conforme Norma CNPQ.

3.3 – Tal quantidade foi obtida pela razão entre a soma do efetivamente utilizado pelos veículos da Câmara Municipal nos últimos 12 (doze) meses, obtida uma média mensal, realizada proporcionalmente à demanda e à nova frota, e multiplicada restante do período contratual.

3.4 – Serão abastecidos com o combustível contratado somente os veículos de propriedade da Câmara, que estejam no seguinte rol de veículos ou que sejam adquiridos posteriormente pelo devido procedimento licitatório:

Marca/Modelo	Placa	Ano	Combustível
Toyota Corolla XEI 2.0L FFV CVT, Branco	SDI-2F91	2024/2024	Gasolina Aditivada
Volkswagen Polo 200 TSI Comfortline, Branco	PRG-3611	2017/2018	Gasolina Aditivada
Volkswagen Jetta Comfortline 1.4 TSI, Branco	PRJ-5303	2017/2017	Gasolina Aditivada
Toyota Hilux SWSRXA4RD	SCP0H79	2024/2024	Diesel S-10

3.5. A relação dos veículos constantes serve apenas como referência para os tipos de combustíveis, podendo, portanto, sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas/alienações e/ou incorporações, de novos veículos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – É necessário o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara para consecução dos objetivos preçúpos da atividade legislativa.

2.1 – Um procedimento licitatório para a aquisição de combustível destinados à Câmara Municipal dura, em média, por volta de 2 meses para ser concluído. Ocorre que o Pregão Presencial nº 001/2025, destinado à aquisição de combustíveis, necessitou ser adiado, tendo em vista a seguinte justificativa da Diretoria de Compras e Licitações:

Informo que, visando dar continuidade ao Pregão Presencial nº 001/2025, que visa fornecimento de combustíveis para a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

de Santo Antônio do Descoberto - GO, foi verificado que houve **variação do preço do combustível firmado inicialmente na cotação de preços**, visto a mudança do preço pela Petrobras nas últimas semanas.

Conforme informação da ANP – Agência Nacional do Petróleo, o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária e Petrobras anunciaram majoração do preço de revenda, nas refinarias, do combustível objeto dos contratos, tendo em vista o **reajuste do ICMS a partir de 01/02/2025, sendo que a alíquota cobrada sobre os combustíveis será elevada para:**

- **Gasolina e etanol: alta de R\$ 0,10 o litro, para R\$ 1,47;**
- **Diesel e biodiesel: R\$ 0,06, para R\$ 1,12.**

Assim, passando o litro da gasolina comum/aditivada e do Diesel e biodiesel terão uma majoração significativa do preço originalmente previsto nas pesquisas de preço de mercado realizadas no processo administrativo.

Para comprovação do pedido, trouxe notas fiscais comparativas da compra do combustível em 25/03/2024 e 26/06/2024, demonstrando o aumento no preço de compra das refinarias, bem como aviso da Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Recomenda-se, então, que seja realizada uma reavaliação dos preços cotados como o máximo estimado para lances no Pregão Presencial, a fim de evitar fracasso no certame licitatório por ausência de interessados.

2.3 – O Pregoeiro acatou tal decisão e definiu o seguinte para o cancelamento da sessão do Pregão e determinação de nova avaliação de preços, com a remarcação da sessão licitatória:

Em atendimento à informação ministrada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, de que os combustíveis veiculares tiveram aumento significativo no início do mês de fevereiro de 2025, que pode arriscar o sucesso da Sessão Presencial do Pregão Presencial nº 001/2025, com a finalidade de aquisição de combustíveis.

Isto porque, conforme o valor máximo estimado por litro para início dos lances, houve um acréscimo de até 10% do valor de mercado, o que pode trazer fracasso de licitação por ausência de licitantes na referida sessão.

Desta feita, determino o **cancelamento** da Sessão Presencial do Pregão Presencial nº 001/2025, designada para o dia 11/02/2025, às 09:00, para que seja reavaliado o custo do valor estimado da demanda, a fim de possibilitar o melhor aproveitamento dos atos públicos.

Ato contínuo, determino o retorno dos autos para o Departamento de Compras e Licitações a fim de realizar nova análise por meio de orçamentos do valor de mercado da demanda, a fim de ajustar a demanda, realizando nova publicação do Edital e designada nova sessão licitatória.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

2.4 – Ocorre que, até a presente data, os veículos da Câmara continuam sem o abastecimento de combustível, impedindo que os serviços administrativos, legislativos e oficiais sejam realizados por ausência do insumo básico para o funcionamento veicular.

2.5 – O princípio constitucional da continuidade e eficiência do serviço público deve ser observado, uma vez que não há tempo hábil para a realização do certame, sendo necessária o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara para consecução dos objetivos precípuos da atividade legislativa.

2.6 – Ressalta-se que os atendimentos dos serviços públicos não podem sofrer impedimento de continuidade, sobretudo naquelas áreas essenciais da Administração Pública.

2.7 – Assevera-se, também, o fato da aquisição da Casa Legislativa de novo veículo automotor que utiliza combustível Diesel S-10, bem como a previsão de nomeação de aprovados no concurso público para o cargo de Motorista, o que aumentará a utilização dos veículos da Casa.

2.8 - Assim, o fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Câmara é **EMERGENCIAL**, visto que a ausência de insumo para funcionamento veicular, ao impedir a utilização dos veículos, caracteriza **urgência de atendimento** de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos.

2.9 - Ressalta-se que, além de emergencial, o serviço é de baixo custo, estando incluso nas situações previstas tanto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o serviço a ser contratado será tão somente o suficiente para o fornecimento até a **conclusão do Pregão Presencial nº 001/2025, momento em que o presente contrato emergencial será RESCINDIDO e CANCELADO, a fim de priorizar o contrato decorrente do devido procedimento licitatório.**

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 – O combustível a ser adquirido enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado até 31/12/2025, no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4 - METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 – O fornecimento será efetuado diariamente conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a realizar o abastecimento no local pré-estabelecido.

4.2 – O posto de combustíveis deverá estar localizado em uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal, a fim de possibilitar o abastecimento diário e regular dos veículos do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade de litros estimada, não tonando obrigada a Administração a utilizar a quantidade de litros estimado, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

5.2 - O custo previsto, conforme orçamentos previamente obtidos pela tabela da ANP é o seguinte:

Item	Qtde	Und	Especificação	Valor Litro	Valor total
01	2000	Lt	Gasolina Aditivada	R\$ 6,43	R\$ 12.860,00
02	1000	Lt	Diesel	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00
Valor Total		R\$ 19.310,00 (dezenove mil, trezentos e dez reais)			

5.3 – A escolha do fornecedor é baseada no fornecedor contratado no ano de 2024, que possuía o menor preço à época de fornecimento de combustíveis.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O combustível será fornecido conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- 8.3** – Receber os serviços, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;
- 8.4** – Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- 8.5** – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;
- 8.6** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.7** – Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 8.8** – Indicar Gestor de Contrato;
- 8.9** – Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

10.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

11.2 – A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3 – Advertência;

11.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

11.3.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

11.3.4 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 – Fizer declaração falsa;

11.3.9 – Cometer fraude fiscal;

11.3.10 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3.11 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21.

11.3.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DO FORNECIMENTO

12.1 – O objeto deste contrato deve ser prestado em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ordem de fornecimento ou do devido empenho, sob pena de não aceitação dos produtos e rescisão do termo contratual firmado, respeitadas as exigências próprias de prévio envio para publicação no Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por instrumento contratual ou substituída mediante instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

14 – RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.2 – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

15 – MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

15.1 - Dado a emergencialidade e o baixo custo, além de que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquirido(s) por meio de Dispensa de Licitação, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

16 – DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

16.1 - Dado o valor estimado da presente licitação esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

17 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 - Considerando não haver norma no Município que exija o estudo técnico preliminar para a aquisição de bens comuns, a baixa complexidade do objeto e o fornecimento será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

17.2 - Lembramos ainda que a Resolução nº 775/2023 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, onde dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em seu art. 41, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

18 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - a regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

18.2 - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

18.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

19 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

19.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21 - CONTATOS

21.1 – Diretoria de Compras e Licitações

E-mail: comprase@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2879

Sra. Glória da Mota Fernandes

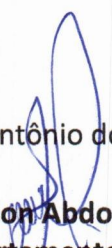
21.2 – Diretoria Administrativa Geral

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2855

Sra. Cintia Gomes da Silva

Santo Antônio do Descoberto/GO, 07 de fevereiro de 2025.


Alaylsson Abdon Nobre
Chefe do Departamento de Transportes